



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 420

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional, farão jus a uma complementação salarial a título de abono, no valor necessário ao atingimento do teto do mínimo nacional.

*Parágrafo único.* O abono de que trata o "caput", não incorporará a remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

Art. 2º Havendo alteração do salário mínimo nacional o Poder executivo Municipal, por Decreto, promoverá seu reajustamento na forma estabelecida nesta Lei.

*Parágrafo único.* Nas mesmas hipóteses, o Presidente da Câmara Municipal promoverá o reajustamento das remunerações de seus servidores, nas mesmas condições da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de dois mil e nove.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2009.

  
**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças